

OFÍCIO Nº 2263 /2019/AESINT/GM

Brasília, 24 de setembro de 2019.

]

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1045/2019, de autoria do Deputado Luis Miranda.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA SECRETARIA	
Do Sr. Deputado Luis Miranda, sem a	
indicação de conteúdo de	
caráter sigiloso nos termos do Decreto n. 7.845, de	
14.02.2012 do Poder Executivo.	
En	01/10/19 às 10h27
Assinatura	5-876
Assinador	Ponto
Portador	

1. Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 719/19 (SEI nº 1883248), de 04 de setembro de 2019, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 1045/2019 (SEI nº 1837088), de autoria do Deputado Federal Luis Miranda (DEM/DF), datado de 16 de agosto de 2019, que solicita esclarecimentos sobre os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a fiscalização das linhas aéreas.

2. Preliminarmente, esclarecemos que o Regime de Liberdade Tarifária adotado para a regulação do Setor Aéreo nacional busca a existência de mercados com livre entrada e saída, nos quais o preço é definido por meio da interação entre oferta e demanda, sem intervenção estatal. Portanto, a prestação de serviços aéreos não pode ser vista como uma concessão comum. Esse entendimento foi consagrado pelo Acórdão nº 346/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU e ratificado em ocasiões posteriores, pelos Acórdãos nº 1241/2018 e 2955/2019, ambos do Plenário do TCU.

3. Desta forma, existem dois pilares no setor aéreo: a liberdade de oferta e a liberdade tarifária, que passou a vigorar com a publicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 248, de 10 de agosto de 2001. Esses mesmos princípios foram ratificados nos artigos 48 e 49 da Lei Federal nº 11.182/05, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

4. A respeito dos questionamentos acerca dos procedimentos da ANAC sobre a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas de transporte aéreo comercial, foi emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC o Ofício nº 159/2019/ASPAR-

ANAC (SEI nº 1919563), de 12 de setembro de 2019. A ANAC esclarece que a fiscalização dos serviços de transporte aéreo inicia com a verificação do registro obrigatório dos serviços de transportes aéreo conforme estabelecido na Resolução ANAC 440/2017.

5. Por meio da Resolução ANAC 440/2017 foi instituído o Sistema de Registro de Operações (SIROS) no qual se pode consultar todos os serviços de transporte aéreo público registrados, o que possibilita à ANAC o acompanhamento da malha de serviços de transporte aéreo planejados pelas empresas.

6. Ainda segundo a ANAC, o acompanhamento no SIROS é feito por meio de amostra de 10% dos registros. No caso de discrepância entre os dados do SIROS com os constantes dos sites comerciais das empresas é realizada notificação às empresas para correção ou abertura de Processo Administrativo Sancionatório - PAS, obedecendo o estabelecido na Resolução ANAC 472/2018, que estabelece as providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.

7. Por meio do regulamentado na Resolução ANAC 338/2014 também são confrontados os registros do SIROS com os dados dos *slots* alocados nos aeroportos coordenados, principalmente Congonhas e Santos Dumont.

8. Em relação a atrasos e cancelamentos existe a obrigação de comunicação à ANAC por meio de Boletim de Alterações de Voos - BAV, conforme regulado pela Instrução de Aviação Civil – IAC 1504, essas informações alimentam base de dados, denominada “Voo Regular Ativo” - VRA, composta por informações de voos que apresentam antecipações, atrasos ou cancelamentos e as justificativas apresentadas pelas empresas.

9. A fiscalização das informações prestadas pelas empresas aéreas, constantes dos sistemas BAV e VRA, são confrontados de forma amostral com os dados do Banco de Informações do Movimentos de Tráfego Aéreo (BIMTRA), administrado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e com os dados do Sistema HSTVoos, gerenciado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

10. Além, dessa rede de verificação existem os canais de comunicação de usuários com a ANAC (Fale com a ANAC e Lei de Acesso à Informação – LAI, dentre outros). Maiores detalhes sobre os procedimentos de fiscalização podem ser verificados no Ofício nº 159/2019/ASPAR-ANAC (SEI nº 1919563), em anexo.

11. Ainda com base nas informações prestadas pela ANAC verifico que não faz parte do rol de atribuições da mesma a fiscalização dos programas de fidelidade das empresas aéreas (programas de milhagem). Todavia, quanto a comercialização de passagens aéreas por meio desses programas a ANAC busca que se garanta a prestação de informações claras e objetivas aos consumidores.

12. Aproveitando o ensejo da presente consulta gostaria de destacar que a desregulamentação da aviação civil no Brasil é um processo ainda em construção, como

pode ser observado na recente sanção da Lei nº 13.842, de 17 de junho de 2019, que abriu ao capital estrangeiro a participação em empresas aéreas nacionais.

13. O conjunto dessas iniciativas tem atraído mais empresas estrangeiras, como por exemplo, a espanhola Air Europa, por meio da Globalia Linhas Aéreas Ltda., Flybondi, JetSMART e Norwegian.

14. Além disso, esta Pasta envereda esforços no sentido de simplificar a regulamentação da aviação civil para que mais empresas *low cost* estabeleçam suas operações em rotas internacionais e gradativamente na malha aérea nacional, na implantação efetiva de acordos de “Céu Abertos”.

15. Essa melhor regulamentação do setor também tem fortalecido as empresas já estabelecidas, a exemplo da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. que com a redistribuições de *slots* do Aeroporto de Congonhas por parte da ANAC já tem ofertado passagens a preços competitivos na ponte aérea Rio - São Paulo e a Passaredo Linhas Aéreas que recentemente anunciou rotas a partir de Congonhas visando atender o mercado regional das cidades de Ribeirão Preto/SP, Bauru/SP, Marília/SP e Araçatuba/SP, Dourados/MS, Uberaba/MG e Macaé/RJ, beneficiando sobremaneira o consumidor final dessa cadeia produtiva.

16. Porém, esse processo de redistribuição de *slots* nos aeroportos coordenados mais restritos (em especial, Congonhas e Santos Dumont) pode ser estendido à novas empresas interessadas no mercado nacional. Nesse sentido, informo que a Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC tem estudado novos modelos de distribuição de *slots* visando atender novas empresas *low cost*, que apesar de já terem iniciado suas operações em rotas internacionais aguardam a consolidação de algumas políticas públicas para a viabilização de seus projetos.

17. Nesse sentido esperamos contar com a atuação da Câmara dos Deputados na defesa da importância de algumas medidas que visam elidir gargalos à entrada das empresas *low cost* no mercado doméstico. Das quais, destacamos os esforços no sentido de instar os Governos Estaduais a rever suas políticas sobre o ICMS do querosene de aviação em acordos com as empresas aéreas para ampliação de rotas, horários ou escalas (*stop over*) no intuito de aumentar a sustentabilidade da aviação civil, notadamente sensível a variações cambiais e outras variáveis de ordem macroeconômica.

18. Por fim, encaminho em anexo às respostas as informações solicitadas elaboradas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC por meio do Ofício nº 159/2019/ASPAR-ANAC (SEI nº 1919563), em anexo.

Atenciosamente,


MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial
Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

Ofício nº 159/2019/ASPAR-ANAC

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Ao Senhor

IVAN FURLAN FALCONI

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais - AESINT

Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa

CEP: 70.044-902 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação 1045/2019.**

Referência: **Processo Nº 50000.045602/2019-82**

Anexos: Anexo 1 - Dados Voo GLO 7748 no site de venda ANTES

Anexo 2 - Dados Voo GLO 7748 SBBR_KMIA

Anexo 3 - Dados Voo GLO 7748 no site de venda DEPOIS

Senhor Assessor,

1. Em atenção aos Ofícios nº 1792 e 2056/2019/AESINT/GM, que tratam do Requerimento de Informação nº. 1045/2019, de autoria do Deputado Luís Miranda (DEM/DF), e que questiona "*sobre os procedimentos adotados para a fiscalização das linhas aéreas*", informa-se o que segue.
2. Inicialmente, destaca-se os questionamentos contidos no Requerimento de Informação:
 - I - Quais os procedimentos adotados pelo ministério, por meio da ANAC, para a fiscalização das linhas aéreas?
 - II - Como é feito o acompanhamento sobre a operacionalização e serviços das linhas aéreas?
 - III - Os órgãos de fiscalização têm conhecimento de alguma irregularidade praticada pelas linhas aéreas? Quais?
 - IV - Nas propagandas anunciadas pelas linhas aéreas, em tese, por voo direto, que na realidade o avião pousa para abastecer, deturpando a informação publicada e ferindo frontalmente o art. 37, §1º do Código de Defesa do Consumidor, como é feita a fiscalização nessa situação?
3. Para a melhor análise do questionado, esclarece-se que a exploração de serviço de transporte aéreo regular no Brasil se baseia na existência de dois pilares do setor: a liberdade de oferta e a

liberdade tarifária. Tais liberdades foram asseguradas pela Lei 11.182, de 27/09/2005, Lei de Criação da ANAC, em seus arts. 48 e 49.

“Art. 48. (VETADO)

§ 1º Fica assegurada às empresas concessionárias de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequadas expedidas pela ANAC.

Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido”.

4. Especificamente, a liberdade de oferta assegura às empresas aéreas a exploração de quaisquer linhas, mediante prévio registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas de prestação de serviço adequadas expedidas por esta Agência. Desse modo, a exploração de uma determinada rota por empresa aérea ocorre conforme suas estratégias comerciais, e não depende da determinação ou imposição por parte da ANAC.

5. Ainda, considerando o art. 48 acima transcrito, a ANAC regulamentou o processo de registro de serviços de transporte aéreo público, por meio da Resolução ANAC 440/2017. O registro destes serviços deve ser realizado considerando a capacidade operacional de cada aeroporto e a condicionante da capacidade dos provedores de serviço da navegação aérea. Isto visa garantir que um serviço aéreo somente seja registrado caso a infraestrutura necessária para sua realização esteja disponível.

6. Por meio da referida Resolução, foi instituído o Sistema de Registro de Operações (SIROS), no qual se pode consultar todos serviços de transporte aéreo público registrados e que possibilita à ANAC acompanhar a malha de serviços de transporte aéreo planejada pelas empresas, possibilitando realizar várias ações de monitoramento sob as diversas óticas das unidades finalísticas da Agência. Os dados do Sistema SIROS são atualizados diariamente e estão disponíveis para consulta aberta ao público em geral no seguinte sítio eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/sas/siros/view/registro/frmConsultaVoos>.

Questionamentos 1 e 2

7. Aponta-se que a fiscalização dos serviços de transporte aéreo público registrados se inicia pela verificação do cumprimento da obrigação de registro dos serviços programados, conforme estabelecido pela Resolução ANAC 440/2017.

8. A comercialização de serviço de transporte aéreo público nos sites das empresas aéreas são constantemente fiscalizadas a fim de se identificar se esta comercialização está devidamente registrada no SIROS. É selecionada uma amostra aleatória de serviços registrados no SIROS a serem verificados, que corresponde a aproximadamente 10% dos registros. A partir desta amostra, são acessados os sites de comercialização de serviços das empresas aéreas e é verificado se os serviços à venda correspondem aos serviços registrados, sendo observado se a rota, horários e equipamentos estão de acordo com o registro no SIROS. As discrepâncias são notificadas às empresas aéreas para correção ou se procede à abertura de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), quando for o caso.

9. Além da fiscalização amostral, diariamente são feitas verificações automatizadas sobre a consistência das informações das bases de dados de serviços registrados do Sistema SIROS, sendo verificados diversos parâmetros, tais como duplicações de serviços, volume de serviços registrados e registros indevidos. As discrepâncias são notificadas às empresas aéreas para correção ou abertura de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), observados os Compêndios dos Elementos de Fiscalização (CEF) da Resolução ANAC 440/2017. Vale destacar que a primeira ação citada neste CEF para os casos de diferenças de dados consiste em oficiar a empresa aérea, obedecendo ao que foi estabelecido na Resolução ANAC 472/2018, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.

10. Também são realizadas verificações entre as bases de dados do SIROS com os dados de *slots* alocados, regulamentados pela Resolução ANAC 338/2014, a fim de verificar se os *slots* alocados no Sistema SCORE, referentes aos aeroportos coordenados, como Congonhas e Santos Dumont, por exemplo, possuem os serviços devidamente registrados no Sistema SIROS.

11. Já em relação aos dados de serviços de transporte aéreo públicos realizados, quando há atrasos ou cancelamentos de serviços de transporte aéreo público regulares, as empresas aéreas têm a obrigação legal de comunicá-los para a ANAC por meio de um Boletim de Alteração de Voos (BAV), regulamentado pela Instrução de Aviação Civil - IAC 1504. A partir destas informações fornecidas pelas empresas aéreas, a Agência publica o "Voo Regular Ativo (VRA)", que é uma base de dados composta por informações de voos de empresas de transporte aéreo regular que apresenta os serviços com antecipações, atrasos ou cancelamentos, horários em que os voos ocorreram e as justificativas apresentadas pelas empresas aéreas.

12. Esclarece-se que os dados enviados pelo Sistema do BAV são de inteira responsabilidade das empresas aéreas, conforme estabelecido pela Resolução ANAC 440/2017 e pela IAC 1504. Com a finalidade de apurar a exatidão desses dados, eles são confrontados de forma amostral com os dados do Banco de Informações do Movimento de Tráfego Aéreo (BIMTRA), administrado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), e com os dados do Sistema HSTVoos, gerenciado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), ou com dados disponibilizados pelos aeroportos concedidos. Caso haja evidência do fornecimento de dados inconsistentes pela empresa aérea, procede-se à abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS). O público em geral pode registrar eventuais divergências encontradas, por meio do sítio eletrônico <https://stella.tellussa.com.br/portalAnac/> para serem apuradas por esta Agência.

13. Além das verificações amostrais, sempre que são recebidas comunicações de usuários por algum dos canais de comunicação da ANAC (*Fale com a ANAC*, Lei de Acesso à Informação (LAI), etc.) são abertos processos de fiscalização visando à verificação das informações, e nos casos em que são identificadas inconsistências nos dados fornecidos pela empresa aérea, inicia-se as ações administrativas cabíveis, observados o Compêndio de Elementos de Fiscalização da IAC 1504.

Questionamento 3

14. Observadas as ações de fiscalização acima descritas, esta Agência adota os diversos procedimentos previstos nos compêndios de elementos de fiscalização vigentes, notificando, regularmente as empresas aéreas que possam ter incorrido em descumprimento de normas vigentes. Os casos mais comuns notificados são:

- de registro de serviços de transporte aéreo público no SIROS com informações divergentes (horários, números de voos, etc) relação ao que é comercializado pela empresa aérea nos seus sítios eletrônicos, não observando a Resolução ANAC 440/2017.
- de empresas sem registros serviços de temporadas futuras no SIROS ao iniciar processo de comercialização, não observando a Resolução ANAC 440/2017.
- de prestação de informações inexatas no VRA por parte das empresas aéreas, não observando a IAC 1504.
- de não envio de informações de dados de alterações de serviços de transporte aéreo público programados, não observando a IAC 1504.

Questionamento 4

15. No que se refere à conduta supostamente irregular da Gol Linhas Aéreas, em pesquisa realizada em seu site (SEI 3445373), observa-se que, na página em que são listados os voos ofertados com itinerário Brasília/Miami, é apresentado um aviso em destaque tanto para os voos de ida quanto para os voos de volta, segundo o qual "*Voos GOL BRASÍLIA/MIAMI e ORLANDO/BRASÍLIA realizam temporariamente parada técnica sem desembarque em Punta Cana*" (grifos nossos). Depreende-

se, portanto, que a parada técnica em Punta Cana para voos com os mencionados itinerários trata-se de **situação temporária ostensivamente informada** pela companhia aérea no processo de comercialização dos serviços, conforme verificado na pesquisa acima destacada.

16. Nesse sentido, assinala-se que a regulamentação desta Agência Reguladora vigente, qual seja, os arts. 2º, Parágrafo único, e 5º, inciso III e § 3º, da Resolução nº 400, de 2016, determina que, no processo de comercialização, o transportador deve disponibilizar informações ao consumidor sobre os serviços ofertados, *in verbis*:

Art. 2º Na oferta dos serviços de transporte aéreo, o transportador poderá determinar o preço a ser pago por seus serviços, bem como suas regras aplicáveis, nos termos da regulamentação expedida pela ANAC.

Parágrafo único. O transportador deverá disponibilizar nos locais de vendas de passagens aéreas, sejam eles físicos ou eletrônicos, **informações claras sobre todos os seus serviços oferecidos e as respectivas regras aplicáveis, de forma a permitir imediata e fácil compreensão.**

Art. 5º No processo de comercialização da passagem aérea, a partir da escolha da origem, do destino, da data da viagem e antes de ser efetuado o pagamento pelos seus serviços, o transportador deverá prestar as seguintes informações ao usuário:

[...]

III - tempo de conexão e eventual troca de aeroportos; e

[...]

§ 3º As informações dos produtos e serviços relativos ao transporte aéreo e comercializados pelo transportador deverão ser disponibilizadas em língua portuguesa, de maneira clara e objetiva.

17. Assim, e considerando ter sido possível verificar as informações apresentadas no site da empresa, entende-se não haver conduta supostamente irregular da Gol Linhas Aéreas na comercialização dos serviços aéreos nos itinerários *BRASÍLIA/MIAMI e ORLANDO/BRASÍLIA*. Desta forma, entende-se que a empresa aérea cumpre com a obrigação de prestar as informações aos consumidores referentes aos serviços de transporte aéreo durante o processo de comercialização, motivo pelo qual não se vislumbra descumprimento ao disposto na Resolução ANAC nº 400, de 2016.

18. Não obstante, esta Agência comunicou o caso à empresa aérea GOL, a fim de melhor entender a problemática apresentada no Requerimento de Informação em análise, e após as devidas tratativas a empresa procedeu ao ajuste da informação e já disponibilizada em seu site nova informação no sentido de tornar ainda mais clara a orientação ao consumidor.

19. Assim, embora já estivesse ostensiva a informação sobre a parada técnica na tela que lista os voos ofertados para os itinerários ora em análise (vide Anexo 1 - Dados Voo GLO 7748 no site de venda ANTES), a empresa procedeu à substituição do termo "voo direto" por "parada técnica" em cada um dos voos ofertados. A medida adotada pela empresa foi então considerada suficiente para evitar possíveis dúvidas dos consumidores sobre a situação durante o processo de comercialização dos serviços aéreos, conforme pode ser verificado no Anexo 3 - (Dados Voo GLO 7748 no site de venda DEPOIS).

20. Complementa-se que o Anexo 2 (Dados Voo GLO 7748 SBRR_KMIA) corrobora com a informação acima, oriundas do Sistema SIROS, no qual consta que esta parada técnica está programada até o final da temporada vigente (26/10/2019). A partir de 28/10/2019, a empresa informa que retorna a operação direta, sem necessidade de parada técnica. Deve ser observado que a empresa pode alterar tais informações a qualquer momento, conforme necessidade de planejamento operacional e financeiro de malha da empresa aérea.

21. Por fim, quanto ao exposto na justificativa do Requerimento de Informação sobre programas de milhagem, abe esclarecer que esses não se tratam de serviço de transporte aéreo ou de matéria sobre a qual a ANAC detenha competência legal para regular e fiscalizar, nos termos da Lei nº 11.182/2005 ou do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565/1986. Contudo, deve-se esclarecer que, na comercialização e na prestação dos serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive comercialização de passagens aéreas por meio de programas de milhas, as empresas aéreas devem prestar informações claras e objetivas aos consumidores, entre outras obrigações estabelecidas nas Condições Gerais de Transporte Aéreo e nos procedimentos de acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial, sob pena de caracterizar descumprimento da Resolução ANAC nº 400, de 2016, e da Resolução ANAC nº 280, de 2013, respectivamente, sujeitando a empresa infratora às providências administrativas previstas na Resolução ANAC nº 472, de 2018. Nesse sentido, o

requerimento de informações da Câmara dos Deputados não apresentou claramente qual exatamente é o problema enfrentado pelos consumidores na emissão de passagens por meio de programas de milhagens e, ainda, a matéria não se encontrava entre as 4 questões formuladas para a resposta.

22. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 16/09/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3492280** e o código CRC **71969337**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossososervico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.031087/2019-10

SEI nº 3492280

1

Agências Empresas

Sua Viagem

Informações

Serviços

A GOL

Atendimento

POSSO AJUDAR?

FAZER LOGIN
OU CADASTRAR

1 Escolha seu voo

2 Seus dados

3 Complete sua viagem

4 Escolha seu assento

5 Extras

6 Pagamento

TEMPO DE SESSÃO 5m 17s

VOO DE IDA

Brasília (BSB)

Miami (MIA)

(AMES)

ATENÇÃO: Agora as nossas tarifas incluem o valor da taxa de embarque.

AVISO:

Voos GOL BRASÍLIA | MIAMI e ORLANDO | BRASÍLIA realizam temporariamente parada técnica sem desembarque em Punta Cana.

SUA COMPRA

Fazer nova busca

dom 15 Set a partir de R\$ 1.569,42	seg 16 Set a partir de R\$ 1.569,42	ter 17 Set Indisponível	quar 18 Set a partir de R\$ 1.569,42	qui 19 Set Indisponível	sex 20 Set a partir de R\$ 1.405,95	sáb 21 Set a partir de R\$ 1.405,95
---	---	--------------------------------------	--	--------------------------------------	---	---

Subtotal
R\$ 0,00

1 opções de voos de IDA

Filtro

Organizar por	PREMIUM ECONOMY	PLUS	LIGHT
decolagem mais	1ª e 2ª bagagens gratuitas Acesso ao GOL Premium Lounge. Marcação de assento gratuita Antecipação gratuita e mais vantagens +	1ª bagagem gratuita Marcação de assento gratuita Antecipação gratuita e mais vantagens +	Sem bagagem gratuita Marcação de assento gratuita no período de check-in e mais vantagens +
G3-7748 por GOL 10:00 Brasília (BSB) Duração: 9:25 <u>Voo Direto</u> 18:25 Miami (MIA)	R\$ 2.252,27	R\$ 1.631,50	R\$ 1.569,42 MENOR PREÇO DO DIA

VOO DE VOLTA

Miami (MIA)

Brasília (BSB)

ATENÇÃO: Agora as nossas tarifas incluem o valor da taxa de embarque.

AVISO:

Voos GOL BRASÍLIA | MIAMI e ORLANDO | BRASÍLIA realizam temporariamente parada técnica sem desembarque em Punta Cana.

dom 22 Set a partir de R\$ 1.919,03	seg 23 Set a partir de R\$ 1.525,87	ter 24 Set Indisponível	quar 25 Set a partir de R\$ 1.258,94	qui 26 Set Indisponível	sex 27 Set a partir de R\$ 1.422,41	sáb 28 Set a partir de R\$ 1.422,41
---	---	--------------------------------------	--	--------------------------------------	---	---

1 opções de voos de VOLTA

Filtro

Organizar por	PREMIUM ECONOMY	PLUS	LIGHT
---------------	-----------------	------	-------

decolagem mais	1ª e 2ª bagagens gratuitas	1ª bagagem gratuita	Sem bagagem gratuita
	Acesso ao GOL Premium Lounge. Marcação de assento gratuita Antecipação gratuita	Marcação de assento gratuita Antecipação gratuita	Marcação de assento gratuita no período de check-in
	e mais vantagens +	e mais vantagens +	e mais vantagens +
G3-7749 por GOL			MENOR PREÇO DO DIA
22:15 Miami (MIA) Duração: 9:05 <u>Voo Direto</u>			
08:20 Brasília (BSB)	R\$ 2.105,26	R\$ 1.321,01	R\$ 1.258,94

Ainda não tem certeza se vai viajar?

Ao selecionar essa opção, você garante o valor da sua passagem e tem até 48h para efetuar o pagamento.

Clientes Diamante tem benefícios especiais

A partir de

R\$ 30,00

por pessoa exceto Tarifa Promo

Reservar esta tarifa

Bagagem despachada:

Franquia de bagagem para voos operados pela GOL: 23kg. Consulte as regras de bagagem da GOL no site: [Informações > Viaje sem dúvidas > Bagagem de mão e despachada](#).

Atenção: para saber as regras de bagagem de voos com trechos operados por parceiras aéreas da GOL, acesse no site: [Informações > Como viajar com as parceiras GOL](#).

Excesso de bagagem:

Nos casos de bagagem com peso acima do permitido, será cobrado um valor adicional por quilo excedente. Para consultá-lo, clique no link 'Informações de voo', que fica ao lado da duração do voo.

Criança:

Preço exclusivo para criança com idade entre 2 anos e 11 anos e 11 meses. Crianças menores de 5 anos não viajam desacompanhadas.

Bebê:

Preço exclusivo para bebês com idade inferior a 2 anos. Bebês viajam no colo dos responsáveis.

Detalhes do voo:

Para saber todos os detalhes do voo, como informações sobre índices de atraso e cancelamentos, duração de escala ou conexão e voos operados por companhias aéreas parceiras da GOL, clique no link ao lado da informação de duração de voo.

Em atendimento a legislação brasileira (Lei 12.741/12), a GOL informa que o percentual aproximado dos tributos incidentes sobre o serviço de transportes aéreo nacional de passageiros PIS/COFINS é de 3,65%

Wi-fi e Entretenimento a bordo

Em caso de eventual troca de aeronave, os serviços de Wi-fi e Entretenimento a bordo podem não estar disponíveis.

Regras Tarifárias IDA (BSB-MIA)

[Clique para expandir](#)

Regras Tarifárias VOLTA (MIA-BSB)

[Clique para expandir](#)

Restrições de Bagagem

[Clique para expandir](#)

[Continuar](#)

[Acompanhe a GOL nas redes sociais](#)

[Baixe o aplicativo GOL e facilite suas viagens](#)

GOL. Linhas Aéreas Inteligentes.

[Política de privacidade](#)

[Anuncie na GOL](#)

[Segurança](#)

[Contrato de transporte aéreo](#)

[Cartões Smiles](#)

[Formas de pagamento](#)

Formas de Pagamento

GOL Linhas Aéreas S.A

Associada:

Cartões de Crédito

GOL Linhas Aéreas S.A.
CNPJ/MF sob o n 07.575.651/0001-59
Sede: Praça Senador Salgado Filho, s/nº,
Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública,
entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência
Back Office, Rio de Janeiro
RJ, CEP: 20021-340

Cartões GOL

Débito

PayPal

Para saber mais sobre as normas da aviação civil, [clique aqui](#).

Pagamento via transferência bancária

Para esclarecimentos, acesse o site do PROCON: www.procon.rj.gov.br

Segurança

Central de Vendas: 0300 115 2121

Exclusivo para informações, compra de passagens, auxílio para realizar emissão, dúvidas sobre regras na hora da viagem, alteração/remarcação de voos.(24 horas).

SAC: 0800 704 0465

Para elogios, sugestão solicitações, cancelamentos ou reclamações, entre em contato pelo telefone do SAC.

Deficientes Auditivos:
0800 709 0466 - 24h

Atendimento Smiles

Diamante e Ouro:
0300 115 7007 - 24h

Smiles e Prata:
0300 115 7001 - 06h - 00h

Vendas pela internet: serviço GRATUITO

A GOL disponibilizará aos passageiros formulário impresso constando número do voo, o horário previsto para a chegada e o efetivo horário de chegada ao destino, bem como informações acerca do cancelamento do voo.

O consumidor fica isento do pagamento da taxa DU, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para bilhete com valor total de até \$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor total da passagem se o valor desta for acima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas compras realizadas através do site da Companhia. Para as compras de passagens realizadas, através de agências, lojas, SAC, serão acrescidas as taxas mencionadas acima.

Em atendimento a legislação brasileira (Lei 12.741/12) a GOL informa o percentual aproximado dos tributos incidentes sobre os seguintes serviços:

Transporte aéreo nacional de passageiros: PIS/COFINS: 3,65%

Transporte aéreo nacional de cargas: PIS/COFINS: 9,25% e ICMS 0% a 19%

Venda a bordo: PIS/COFINS: 3,65% e ICMS 7% a 29%

Investidores Empresas Agências



ANEXO 2 - DADOS VOO GLO 7748 SBBR KMIA

Cód. Empresa	Empresa	Nº Voo	Equip.	Seg.	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Quant. Assentos
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	0	3	0	5	6	7	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	0	3	0	5	6	7	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	2	0	4	0	6	0	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	2	0	4	0	6	0	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	2	0	4	0	6	0	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	2	0	4	0	6	0	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	2	0	4	0	6	0	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	2	3	4	5	6	7	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	2	3	4	5	6	7	186
GLO	GOL LINHAS AÉREAS S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.)	7748	B738	1	2	3	4	5	6	7	186

Nº SIROS	Situação SIROS	Data Registro	Início Operação	Fim Operação	Natureza Operação	Nº Etapa	Cód. Origem
GLO-001901442	Em Operação	27/08/2019 15:14	01/09/2019 00:00	29/09/2019 23:59	INTERNACIONAL	1	SBBR
GLO-001901442	Em Operação	27/08/2019 15:14	01/09/2019 00:00	29/09/2019 23:59	INTERNACIONAL	2	MDPC
GLO-001901443	A Operar	27/08/2019 15:14	30/09/2019 00:00	26/10/2019 23:59	INTERNACIONAL	1	SBBR
GLO-001901443	A Operar	27/08/2019 15:14	30/09/2019 00:00	26/10/2019 23:59	INTERNACIONAL	2	MDPC
GLO-001894799	A Operar	27/08/2019 15:08	28/10/2019 00:00	02/11/2019 23:59	INTERNACIONAL	1	SBBR
GLO-001894800	A Operar	27/08/2019 15:08	04/11/2019 00:00	31/12/2019 23:59	INTERNACIONAL	1	SBBR
GLO-001894801	A Operar	27/08/2019 15:08	01/01/2020 00:00	07/03/2020 23:59	INTERNACIONAL	1	SBBR
GLO-001894802	A Operar	27/08/2019 15:08	08/03/2020 00:00	28/03/2020 23:59	INTERNACIONAL	1	SBBR
GLO-001876031	A Operar	26/08/2019 17:23	29/03/2020 00:00	24/10/2020 23:59	INTERNACIONAL	1	SBBR

Arpt Origen	Cód Destino
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK (BSB) - BRASÍLIA - DF - BRASIL	MDPC
PUNTA CANA (PUJ) - PUNTA CANA - REPÚBLICA DOMINICANA	KMIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK (BSB) - BRASÍLIA - DF - BRASIL	MDPC
PUNTA CANA (PUJ) - PUNTA CANA - REPÚBLICA DOMINICANA	KMIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK (BSB) - BRASÍLIA - DF - BRASIL	KMIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK (BSB) - BRASÍLIA - DF - BRASIL	KMIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK (BSB) - BRASÍLIA - DF - BRASIL	KMIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK (BSB) - BRASÍLIA - DF - BRASIL	KMIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK (BSB) - BRASÍLIA - DF - BRASIL	KMIA

Arpt Destino	Horário Partida	Horário Chegada
PUNTA CANA (PUJ) - PUNTA CANA - REPÚBLICA DOMINICANA	13:00	19:05
MIAMI INTERNATIONAL AIRPORT (MIA) - MIAMI, FLORIDA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	19:04	22:25
PUNTA CANA (PUJ) - PUNTA CANA - REPÚBLICA DOMINICANA	13:00	19:05
MIAMI INTERNATIONAL AIRPORT (MIA) - MIAMI, FLORIDA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	19:40	22:25
MIAMI INTERNATIONAL AIRPORT (MIA) - MIAMI, FLORIDA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	13:00	22:25
MIAMI INTERNATIONAL AIRPORT (MIA) - MIAMI, FLORIDA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	13:00	22:25
MIAMI INTERNATIONAL AIRPORT (MIA) - MIAMI, FLORIDA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	13:00	20:35
MIAMI INTERNATIONAL AIRPORT (MIA) - MIAMI, FLORIDA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	13:00	20:35
MIAMI INTERNATIONAL AIRPORT (MIA) - MIAMI, FLORIDA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	13:00	20:35

[illegible]

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para o rodapé [3]

ACESSIBILIDADE NOTRASTE

A A+ BR\$ R\$

Agências Empresas

Sua Viagem

Informações

Serviços

A GOL

Atendimento

PESQU
AJUDAR?FAZER LOGIN
OU CADASTRAR1 Escolha
seu voo2 Ver as
opções3 Ver as
tarifas e regras4 Ver as
condições5 Fazer
reserva

6 Pagar o voo

TEMPO DE SEÇÃO 6m 42s

VOO DE IDA Brasília (BSB) Miami (MIA)

ATENÇÃO: Agora as nossas tarifas incluem o valor da taxa de embarque.

AVISO:

Voos GOL BRASILIA | MIAMI e ORLANDO | BRASILIA realizam
temporariamente parada técnica sem desembarque em Punta Cana.

(depois)

SUA COMPRA

Fazer nova busca

dom 15 Set a partir de R\$1.559,72	seg 16 Set a partir de R\$1.292,52	17 Set a partir de R\$1.559,72	18 Set a partir de R\$1.559,72	19 Set a partir de R\$1.559,72	20 Set a partir de R\$1.292,52	21 Set a partir de R\$1.292,52
--	--	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Subtotal
R\$ 0,00

1 opções de voos de IDA

Fazer

Organizar por	PREMIUM ECONOMY	PLUS	LIGHT
decolagem mais	1ª e 2ª bagagem gratuitas Acesso ao GOL Premium Lounge. Marcação de assento gratuita Antecipação gratuita	1ª bagagem gratuita Marcação de assento gratuita Antecipação gratuita	Sem bagagem gratuita Marcação de assento gratuita no período de check-in
	a mais vantagens +	a mais vantagens +	a mais vantagens +
G3-7748 por GOL 16:00 Brasília (BSB) Duração: 9:25 Parada técnica 18:25 Miami (MIA)	R\$ 1.970,80	R\$ 1.621,38	R\$ 1.559,72

VOO DE VOLTA Miami (MIA) Brasília (BSB)

ATENÇÃO: Agora as nossas tarifas incluem o valor da taxa de embarque.

AVISO:

Voos GOL BRASILIA | MIAMI e ORLANDO | BRASILIA realizam
temporariamente parada técnica sem desembarque em Punta Cana.

seg 22 Set a partir de R\$2.769,45	ter 23 Set a partir de R\$2.420,03	24 Set a partir de R\$2.769,45	25 Set a partir de R\$2.769,45	26 Set a partir de R\$2.769,45	27 Set a partir de R\$1.762,30	28 Set a partir de R\$2.070,61
--	--	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

1 opções de voos de VOLTA

Fazer

Organizar por	PREMIUM ECONOMY	PLUS	LIGHT
decolagem mais	1ª e 2ª bagagens gratuitas Acesso ao GOL Premium Lounge. Marcação de assento gratuita Antecipação gratuita	1ª bagagem gratuita Marcação de assento gratuita Antecipação gratuita	Sem bagagem gratuita Marcação de assento gratuita no período de check-in
	a mais vantagens +	a mais vantagens +	a mais vantagens +
G3-7748 por GOL 22:15 Miami (MIA) Duração: 9:05 Parada técnica 08:20 Brasília (BSB)	R\$ 2.954,43	R\$ 2.296,70	R\$ 2.235,04